



## Relatório Trabalhista

Nº 097

04/12/00



### INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2000

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 29/12/00, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
DEZ/00	0,00000000	0,00	00
NOV/00	0,00000000	1,00	04
OUT/00	0,00000000	2,00	07
SET/00	0,00000000	3,22	10
AGO/00	0,00000000	4,51	10
JUL/00	0,00000000	5,73	10
JUN/00	0,00000000	7,14	10
MAI/00	0,00000000	8,45	10
ABR/00	0,00000000	9,84	10
MAR/00	0,00000000	11,33	10
FEV/00	0,00000000	12,63	10
JAN/00	0,00000000	14,08	10
DEZ/99	0,00000000	15,53	10
NOV/99	0,00000000	16,99	10
OUT/99	0,00000000	18,59	10
SET/99	0,00000000	19,98	10
AGO/99	0,00000000	21,36	10
JUL/99	0,00000000	22,85	10
JUN/99	0,00000000	24,42	10
MAI/99	0,00000000	26,08	10
ABR/99	0,00000000	27,75	10
MAR/99	0,00000000	29,77	10
FEV/99	0,00000000	32,12	10
JAN/99	0,00000000	35,45	10
DEZ/98	0,00000000	37,83	10
NOV/98	0,00000000	40,01	10
OUT/98	0,00000000	42,41	10
SET/98	0,00000000	45,04	10
AGO/98	0,00000000	47,98	10
JUL/98	0,00000000	50,47	10
JUN/98	0,00000000	51,95	10
MAI/98	0,00000000	53,65	10
ABR/98	0,00000000	55,25	10
MAR/98	0,00000000	56,88	10
FEV/98	0,00000000	58,59	10
JAN/98	0,00000000	60,79	10
DEZ/97	0,00000000	62,92	10
NOV/97	0,00000000	65,59	10
OUT/97	0,00000000	68,56	10
SET/97	0,00000000	71,60	10
AGO/97	0,00000000	73,27	10
JUL/97	0,00000000	74,86	10
JUN/97	0,00000000	76,45	10
MAI/97	0,00000000	78,05	10
ABR/97	0,00000000	79,66	10
MAR/97	0,00000000	81,24	10
FEV/97	0,00000000	82,90	10

JAN/97	0,00000000	84,54	10
DEZ/96	0,00000000	86,21	10
NOV/96	0,00000000	87,94	10
OUT/96	0,00000000	89,74	10
SET/96	0,00000000	91,54	10
AGO/96	0,00000000	93,40	10
JUL/96	0,00000000	95,30	10
JUN/96	0,00000000	97,27	10
MAI/96	0,00000000	99,20	10
ABR/96	0,00000000	101,18	10
MAR/96	0,00000000	103,19	10
FEV/96	0,00000000	105,26	10
JAN/96	0,00000000	107,48	10
DEZ/95	0,00000000	109,83	10
NOV/95	0,00000000	112,41	10
OUT/95	0,00000000	115,19	10
SET/95	0,00000000	118,07	10
AGO/95	0,00000000	121,16	10
JUL/95	0,00000000	124,48	10
JUN/95	0,00000000	128,32	10
MAI/95	0,00000000	132,34	10
ABR/95	0,00000000	136,38	10
MAR/95	0,00000000	140,63	10
FEV/95	0,00000000	144,89	10
JAN/95	0,00000000	147,49	10
DEZ/94	1,47775972	108,90	10
NOV/94	1,51103052	109,90	10
OUT/94	1,55569384	110,90	10
SET/94	1,58528852	111,90	10
AGO/94	1,61108426	112,90	10
JUL/94	1,69176112	113,90	10
JUN/94	0,00064727	114,90	10
MAI/94	0,00093628	115,90	10
ABR/94	0,00135020	116,90	10
MAR/94	0,00190716	117,90	10
FEV/94	0,00273928	118,90	10
JAN/94	0,00382673	119,90	10
DEZ/93	0,00532566	120,90	10
NOV/93	0,00727961	121,90	10
OUT/93	0,00974754	122,90	10
SET/93	0,01317523	123,90	10
AGO/93	0,01770538	124,90	10
JUL/93	0,00002337	125,90	10
JUN/93	0,00003053	126,90	10
MAI/93	0,00003980	127,90	10
ABR/93	0,00005126	128,90	10
MAR/93	0,00006528	129,90	10
FEV/93	0,00008223	130,90	10
JAN/93	0,00010420	131,90	10

DEZ/92	0,00013491	132,90	10
NOV/92	0,00016660	133,90	10
OUT/92	0,00020608	134,90	10
SET/92	0,00025859	135,90	10
AGO/92	0,00031892	136,90	10
JUL/92	0,00039271	137,90	10
JUN/92	0,00047522	138,90	10
MAI/92	0,00058581	139,90	10
ABR/92	0,00072318	140,90	10
MAR/92	0,00086658	141,90	10
FEV/92	0,00105748	142,90	10
JAN/92	0,00133349	143,90	10
DEZ/91	0,00167487	144,90	10
NOV/91	0,00167487	166,09	40
OUT/91	0,00167487	205,04	40
SET/91	0,00167487	240,25	40
AGO/91	0,00167487	271,62	40
JUL/91	0,00167487	299,98	10
JUN/91	0,00167487	326,90	10
MAI/91	0,00167487	354,32	10
ABR/91	0,00167487	382,74	10
MAR/91	0,00167487	412,26	10
FEV/91	0,00167487	442,29	10
JAN/91	0,00167487	474,46	10
DEZ/90	0,00201337	480,42	10
NOV/90	0,00240361	481,42	10
OUT/90	0,00280374	482,42	10
SET/90	0,00318812	483,42	10
AGO/90	0,00359780	484,42	10
JUL/90	0,00397833	485,42	10
JUN/90	0,00440760	486,42	10
MAI/90	0,00483117	487,42	10
ABR/90	0,00509111	488,42	10
MAR/90	0,00509111	489,42	10
FEV/90	0,00635213	490,42	10
JAN/90	0,01084363	491,42	10
DEZ/89	0,01797005	492,42	10
NOV/89	0,02726627	493,42	10
OUT/89	0,03951094	494,42	10
SET/89	0,05466369	495,42	10
AGO/89	0,07877165	496,42	50
JUL/89	0,10187871	497,42	50

JUN/89	0,13118799	498,42	50
MAI/89	0,16376126	499,42	50
ABR/89	0,18004271	500,42	50
MAR/89	0,19318896	501,42	50
FEV/89	0,20498241	502,42	50
JAN/89	0,21232724	503,42	50
DEZ/88	0,00021233	504,42	50
NOV/88	0,00021233	505,42	50
OUT/88	0,00027359	506,42	50
SET/88	0,00034723	507,42	50
AGO/88	0,00044182	508,42	50
JUL/88	0,00054787	509,42	50
JUN/88	0,00066103	510,42	50
MAI/88	0,00081990	511,42	50
ABR/88	0,00098002	512,42	50
MAR/88	0,00115424	513,42	50
FEV/88	0,00137677	514,42	50
JAN/88	0,00159719	515,42	50
DEZ/87	0,00188403	516,42	50
NOV/87	0,00219509	517,42	50
OUT/87	0,00250546	518,42	50
SET/87	0,00282715	519,42	50
AGO/87	0,00308669	520,42	50
JUL/87	0,00326203	521,42	50
JUN/87	0,00346950	522,42	50
MAI/87	0,00357530	523,42	50
ABR/87	0,00421959	524,42	50
MAR/87	0,00520873	525,42	50
FEV/87	0,00630045	526,42	50
JAN/87	0,00721490	527,42	50
DEZ/86	0,00863059	528,42	50
NOV/86	0,01008153	529,42	50
OUT/86	0,01081460	530,42	50
SET/86	0,01117046	531,42	50
AGO/86	0,01138196	532,42	50
JUL/86	0,01157811	533,42	50
JUN/86	0,01177263	534,42	50
MAI/86	0,01191284	535,42	50
ABR/86	0,01206421	536,42	50
MAR/86	0,01223316	537,42	50
FEV/86	0,00001233	538,42	50

nota: SELIC 1100 = 1,22%

#### MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o repartelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

## **Redução da multa - período 27/08/98 até 31/12/98:**

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

## **Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:**

A contribuição previdenciária não informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

## **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:**

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

## **CÁLCULO DE JUROS:**

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

## **CÁLCULO DA MULTA:**

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

*Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.*

## **EXEMPLO PRÁTICO:**

### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 483,42%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

$$\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$$
$$\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.356,99$$

#### Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 483,42\% = \text{R\$ } 6.559,96$$

#### Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 10\% = \text{R\$ } 135,70$$

Total à recolher => 1.356,99 + 6.559,96 + 135,70 = R\$ 8.052,65.

**B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 116,90%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$4.000 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 1.323,92 = \text{CR\$ } 5.295.680,00;$$
$$\text{CR\$ } 5.295.680,00 \times 0,00135020 = \text{CR\$ } 7.150,23;$$
$$\text{CR\$ } 7.150,23 \times 1,0641 = \text{R\$ } 7.608,56$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 7.608,56 \times 116,90\% = \text{R\$ } 8.894,41.$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 7.608,56 \times 10\% = \text{R\$ } 760,86$$

Total à recolher => 7.608,56 + 8.894,41 + 760,86 = R\\$ 17.263,83.

**C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 112,90%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

$$\text{R\$ } 900,00 \times 1.61108426 = \text{R\$ } 1.449,98$$
$$\text{R\$ } 1.449,98 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.542,92$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.542,92 \times 112,90\% = \text{R\$ } 1.741,96.$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.542,92 \times 10\% = \text{R\$ } 154,29$$

Total à recolher => 1.542,92 + 1.741,96 + 154,29 = R\\$ 3.439,17.



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2000**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de novembro/2000, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETARIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
dezembro/00	-	0,00	0,33/dia*
novembro/00	-	1,00	0,33/dia*
outubro/00	-	2,22	0,33/dia*
setembro/00	-	3,51	0,33/dia*
agosto/00	-	4,73	20
julho/00	-	6,14	20
junho/00	-	7,45	20
maio/00	-	8,84	20
abril/00	-	10,33	20
março/00	-	11,63	20
fevereiro/00	-	13,08	20
janeiro/00	-	14,53	20
dezembro/99	-	15,99	20
novembro/99	-	17,59	20
outubro/99	-	18,98	20
setembro/99	-	20,36	20
agosto/99	-	21,85	20
julho/99	-	23,42	20
junho/99	-	25,08	20

maio/99	-	26,75	20
abril/99	-	28,77	20
março/99	-	31,12	20
fevereiro/99	-	34,45	20
janeiro/99	-	36,83	20
dezembro/98	-	39,01	20
novembro/98	-	41,41	20
outubro/98	-	44,04	20
setembro/98	-	46,98	20
agosto/98	-	49,47	20
julho/98	-	50,95	20
junho/98	-	52,65	20
maio/98	-	54,25	20
abril/98	-	55,88	20
março/98	-	57,59	20
fevereiro/98	-	59,79	20
janeiro/98	-	61,92	20
dezembro/97	-	64,59	20
novembro/97	-	67,56	20
outubro/97	-	70,60	20
setembro/97	-	72,27	20

agosto/97	-	73,86	20
julho/97	-	75,45	20
junho/97	-	77,05	20
maio/97	-	78,66	20
abril/97	-	80,24	20
março/97	-	81,90	20
fevereiro/97	-	83,54	20
janeiro/97	-	85,21	20
dezembro/96	-	86,94	20
novembro/96	-	88,74	20
outubro/96	-	90,54	20
setembro/96	-	92,40	20
agosto/96	-	94,30	20
julho/96	-	96,27	20
junho/96	-	98,20	20
maio/96	-	100,18	20
abril/96	-	102,19	20

março/96	-	104,26	20
fevereiro/96	-	106,48	20
janeiro/96	-	108,83	20
dezembro/95	-	111,41	20
novembro/95	-	114,19	20
outubro/95	-	117,07	20
setembro/95	-	120,16	20
agosto/95	-	123,48	20
julho/95	-	127,32	20
junho/95	-	131,34	20
maio/95	-	135,38	20
abril/95	-	139,63	20
março/95	-	143,89	20
fevereiro/95	-	146,49	20
janeiro/95	-	150,12	20

nota: SELIC 11/00 = 1,22%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

**TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA**

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

#### **Exemplo 1:**

- IRRF vencido em 08/12/2000
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 15/12/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/12/2000 = 5 dias x 0,33%)

*Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.*

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

#### **Exemplo 2:**

- IRRF vencido em 13/11/00
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 01/12/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 14/11/2000 a 01/12/2000 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00
- multa:  
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88
- Portanto, o valor à recolher será:  
 $200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$

### **Exemplo 3:**

---

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 120,16%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 120,16\% = \text{R\$ } 1.682,24.$$

- multa:

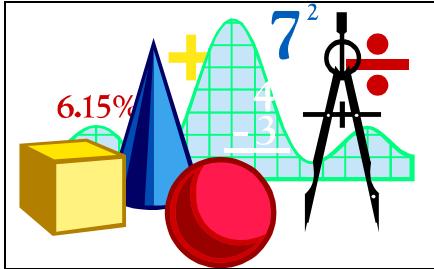
$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 1.682,24 + 280,00 = \text{R\$ } 3.362,24.$$

<b>QUADRO - RESUMO</b>			
<b>EVENTO</b>	<b>CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>JUROS</b>	<b>MULTA</b>
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).

### **CÁLCULOS DE TEMPO DE SERVIÇO**



**O**s métodos tradicionais de contagem de tempo de serviço, na prática são realizados da maneira mais simples possível, utilizando-se das famosas “folhinhas”, contando dia-a-dia, outros utilizam os “dedos” para fazerem os cálculos. Sem dúvida, além do erro que pode ser cometido, toma-se tempo.

Através de recurso matemático, é possível deixar de lado essas velhas técnicas, agilizando e eliminando possíveis erros nos cálculos, então vejamos:

## CÁLCULO DE IDADE:

---

Para cálculo de idade de uma determinada pessoa, basta fazer um cálculo simples de subtração.

Exemplo:

Uma pessoa nasceu no dia 22/11/73. Digamos que a data de hoje seja 25/12/99. Pergunta-se, quantos anos, quantos meses e quantos dias tem essa pessoa ?

1º passo => Organizar três colunas: A, B e C. Onde A represente o dia, o B representa o mês e C representa o ano.

2º passo => Faz-se a subtração naturalmente.

A	B	C
25	12	99
22	11	73
03	01	26

Portanto, a idade é: 26 anos, 01 mês e 03 dias.

Utilizando o mesmo exemplo, porém com a data de nascimento no dia 29/11/73.

A	B	C
25	12	99
29	11	73
?	?	?

Nesse cálculo encontramos um pequeno problema, isto é, não dá para subtrair 29 de 25. Como fica ?

Nesse caso, empresta-se da coluna B os dias proveniente mês de dezembro, que tem 31 dias, então:

A fica  $25 + 31$  dias = 56 dias

B fica 11, ao invés de 12, porque quando ocorreu o empréstimo de 31 dias, foi subtraído de 12.

Então, o resultado ficará:

$$A = 56 - 29 = 27 \text{ dias}$$

$$B = 11 - 11 = 00 \text{ mês}$$

$$C = 99 - 73 = 26 \text{ anos.}$$

## CÁLCULO DE TEMPO DE SERVIÇO:

---

Para cálculo de aposentadoria ou cálculo de férias, objetivando obter o tempo de serviço, utiliza-se o mesmo critério anterior.

Assim, temos por exemplo, um empregado admitido em 19/04/91 e desligou-se no dia 23/12/99. Qual é o tempo de serviço ?

A	B	C
23	12	99
19	04	91
04	08	08

Portanto, o seu tempo de serviço é de 8 anos, 8 meses e 4 dias.

Outro exemplo:

Um empregado foi admitido em 14/07/98. Foi desligado no dia 19/12/99. Qual o direito de férias desse empregado ?

A	B	C
19	12	99
14	07	98
05	05	01

O empregado tem direito a férias integrais de 1 ano, mais 5/12 avos de férias proporcionais.

## CÁLCULO PARA PROJEÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

---

Para se elaborar, por exemplo, o contrato de experiência pelo prazo de 30 dias, para um determinado empregado admitido em 12/11/99 e desejamos obter a data de vencimento, devemos utilizar o seguinte cálculo:

1º passo: toma-se como base o último dia do mês e adicione + 1 dia;

2º passo: sobre o resultado do primeiro passo subtraí-se a data de admissão;

3º passo: toma-se como base o prazo do contrato de experiência, que é de 30 dias e subtraí-se pelo resultado do 2º passo.

Logo, o cálculo ficará assim:

$$31 \Rightarrow 30 + 1$$

-12 \Rightarrow dia da admissão na empresa

19 \Rightarrow temos então 19 dias em novembro

Posteriormente \Rightarrow 30 - 19 = 11 dias (que fica para o mês seguinte)

Nesse caso, o contrato de experiência vencerá no dia 11/12/99, quando completará exatamente 30 dias.

Outro exemplo:

Tomando-se como base o mesmo exemplo, porém com o contrato de experiência de 90 dias, perguntamos, quando vencerá ?

Seguindo o mesmo exemplo, sabemos que até o dia 30/11/99, o empregado possui 19 dias. Partindo daí, basta adicionarmos os dias dos meses seguintes até completar 90 dias. Vejamos:

19 dias	\Rightarrow novembro
+ 31 dias	\Rightarrow dezembro
50 dias	\Rightarrow sub-total
+ 31 dias	\Rightarrow janeiro
81 dias	\Rightarrow sub-total

Percebemos que já estamos próximo dos 90 dias. Se adicionarmos mais um mês, isto é, o mês de fevereiro, isso estoura !!!

Portanto, fazemos o último cálculo, tomando-se como base o prazo de experiência e subtraímos pelos dias acumulados. Logo temos:

90 dias	\Rightarrow prazo de experiência
- 81 dias	\Rightarrow dias acumulados
09 dias	\Rightarrow fica para o mês seguinte

Neste caso, o contrato de experiência vencerá no dia 09 de fevereiro/2000, quando completará exatamente 90 dias.

---

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

### O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

---

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
“fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)”